

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - Apresenta-se organizado neste documento um conjunto de elementos e informações caracterizadores, para a execução de obras de pavimentação em CBUQ, passeio em concreto alisado com rampas de acessibilidade, meio-fio com sarjeta, sinalização viária e serviços complementares, em vias urbanas municipais situadas nos Bairros Praia de Leste e Praia de Santa Terezinha, na extensão total de 3,7 km.

Endereço: Av. Deputado Anibal Khury.

1.2 - Este documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.3 - O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - ART. 7º, INCISO I DA IN 40/2020

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover melhorias significativas na mobilidade urbana.

3 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020

3.1 - A referida contratação foi prevista no PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES da Prefeitura de Pontal do Paraná para 2026.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - ART. 7º, INCISO II DA IN40/2020

4.1. Todos os materiais a serem empregados nas obras deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações a seguir.

4.2. Todos os serviços serão executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas da ABNT.

4.3. Será de competência de a empreiteira em fornecer todo o material, ferramental, maquinário e aparelhamento adequado a mais perfeita execução dos serviços contratados, bem como os equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva (EPC).

4.4. Poderá ser usado um ambiente existente no local para guarda de materiais e ferramentas desde que haja concordância com o Fiscal do Contrato.

4.5. Será de inteira responsabilidade da contratada a concordância entre os projetos, o local de construção (topografia local) e as concessionárias (Redes Públicas).

4.6. Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, alegar desconhecimento das cláusulas e condições estabelecidas nestas especificações, bem como os detalhes e exigências constantes nos projetos, que fazem parte integrante do contrato. A empreiteira será responsável pelas soluções técnicas necessárias para execução dos projetos.

4.7. Todos os pagamentos, impostos, taxas, multas, encargos sociais, indenizações, seguros e demais encargos que incidam, ou que venham a incidir sobre a obra e o pessoal da mesma, serão de total e exclusiva responsabilidade da empreiteira.

4.8. Qualquer dúvida na especificação, caso algum material tenha saído de linha durante a obra, ou ainda caso faça opção pelo uso de algum material equivalente, consultar o fiscal do contrato, para maiores esclarecimentos afim de que a obra mantenha o mesmo padrão de qualidade.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020

5.1 – Contratação de empresa especializada para a execução de obras de pavimentação em CBUQ, passeio em concreto alisado com rampas de acessibilidade, meio-fio com sarjeta, sinalização viária, sistema de drenagem e serviços complementares, em vias urbanas municipais situadas nos Bairros Praia de Leste e Praia de Santa Terezinha, na extensão total de 3,7 km.

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO - ART. 7º, INCISO III DA IN 40/2020

6.1 – O levantamento dos preços, foi realizado com base nas tabelas SINAPI e DER.

7 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO - inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020

7.1 – O valor estimado é de **R\$ 2.615.069,06 (dois milhões, seiscentos e quinze mil, sessenta e nove reais e seis centavos)**., com recursos da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - INCISO VII DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21 E ART. 7º, INCISO IV DA IN 40/2020

8.1 – Consiste na contratação de empresa especializada para a execução de obras de pavimentação em CBUQ, rampas de acessibilidade, meio-fio com sarjeta, sinalização viária e demais serviços complementares.

8.2 – Os detalhes da obra estão estabelecidos no memorial descritivo e projetos.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO - INCISO VIII DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21 E ART. 7º, INCISO VII DA IN 40/2020

9.1 – Não haverá fracionamento do serviço, devendo o mesmo cumprir com o cronograma físico-financeiro.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - INCISO X DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21 E ART. 7º, INCISO XI DA IN 40/2020

10.1 – A execução dos serviços de infraestrutura viária tem como finalidade atender às necessidades do Município, promovendo a melhoria das condições de mobilidade urbana, da segurança viária e trafegabilidade. A intervenção também contribuirá para a redução dos custos de manutenção e aprimoramento do sistema de captação de águas pluviais.

11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO - inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020

11.1 - Manter-se à disposição para esclarecimentos de quaisquer informações pertinentes ao certame;

11.2 - Definir os servidores responsável pela fiscalização do contrato, sendo fiscal titular e fiscal substituto, designados pela Secretaria Municipal de Projetos e Planejamento Urbano, responsáveis por acompanhar e controlar a execução dos serviços, cabendo-lhe assegurar o cumprimento do objetivo e das atividades contratadas;

11.3 - No local da obra não são necessárias ações prévias.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES - INCISO XI DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21 E ART. 7º, INCISO VIII DA IN 40/2020

12.1 – Não há contratos correlatos vigentes.

13 - IMPACTOS AMBIENTAIS - INCISO XII DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21

13.1- Para a referida contratação não haverá impacto ambiental direto.

14 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO - INCISO XIII DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21

14.1 - Existe viabilidade técnica, orçamentária e financeira para prestação do serviço, o qual deve executar com eficiência suas obrigações legais e constitucionais, cabendo-lhe as mais diversas demandas da população, observando, sempre a presença do interesse público e o atendimento as leis em vigor.

Pontal do Paraná, 31 de agosto de 2026.

Lucas Scomação Jacon
Eng. Civil - CREA: PR-148553/D



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B64D-B199-DA5D-D784

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCAS SCOMAÇÃO JACON (CPF 100.XXX.XXX-44) em 23/09/2026 15:43:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/B64D-B199-DA5D-D784>